

**Portaria nº 04/2011**

A Dra. SILVANA M. DE MEDEIROS GUGLIERI, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Osório, usando dos poderes que lhe são atribuídos, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 143, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional,

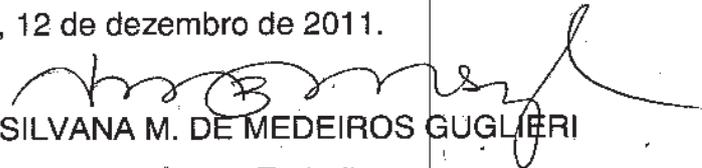
**RESOLVE:**

Autorizar que o plantão no recesso (feriado forense regulamentado pela Lei 5010/66), não ocorra de forma presencial nos horários estabelecidos pela Consolidação de Provimentos da Corregedoria, haja vista a pouca demanda ocorrida neste período. O plantão, nos horários estipulados no art. 143, § 2º, referente às medidas judiciais urgentes, necessárias a evitar o perecimento do direito ou assegurar a liberdade de locomoção, serão atendidas logo que contatado o servidor plantonista através do telefone de plantão, cujo número estará afixado em local de fácil visualização no Sede da Vara do Trabalho de Osório e Posto da Justiça do Trabalho de Tramandaí.

Em atendimento ao disposto no art. 8º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, submeta-se a presente Portaria à apreciação do Corregedor Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tramandaí, 12 de dezembro de 2011.

  
SILVANA M. DE MEDEIROS GUGLIERI

Juíza do Trabalho